

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.821

DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Cria a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, visando a adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior efetividade à atuação ministerial na defesa dos direitos humanos, em especial no âmbito prisional;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 29 de abril de 2013;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, por transformação da 21ª Promotoria de Justiça de Substituição do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional do Rio de Janeiro.

Art. 2º - À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, com atribuição na área territorial dos Municípios do Rio de Janeiro e de Niterói, incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, no âmbito judicial ou extrajudicial:

I - sempre que relacionados ao sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, incluindo as situações em que haja aplicação de pena não privativa de liberdade e medida de segurança;

II - afetos à reintegração social dos presos e egressos do sistema.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, no exercício de suas atribuições, pode ajuizar as medidas necessárias perante qualquer órgão jurisdicional, observados os limites decorrentes do disposto no art. 42, caput, da Lei Complementar nº 106/2003, atuando, ainda, como órgão interveniente nas ações civis públicas propostas por outros legitimados e nas ações populares conexas que tenham por objeto as matérias referidas no art. 2º.

Art. 4º - No âmbito da improbidade administrativa, a atribuição do órgão de execução ora criado fica adstrita à persecução de atos, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços públicos prestados no âmbito do sistema carcerário ou prisional e de execução penal.

Parágrafo único - Fica mantida a atribuição residual das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital e do Núcleo Niterói para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente

comprometam as prestações estatais afetas ao sistema carcerário ou prisional e à execução penal.

Art. 5º - À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, no exercício de suas atribuições, pode fiscalizar os estabelecimentos penais de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça criada pela presente Resolução não está submetida ao planejamento anual de fiscalização das unidades prisionais, de atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal.

Art. 6º - Ficam excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções Penais as matérias descritas no art. 2º.

Art. 7º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução, todos os feitos em tramitação compreendidos em sua esfera de atribuição.

Art. 8º - O provimento do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução.

Art. 9º - Ficam mantidas as atribuições dos órgãos de execução de que tratam as Resoluções GPGJ nº 1.664, de 17 de junho de 2011, e 1.681, de 21 de setembro de 2011, inclusive quanto aos atos de improbidade administrativa.

Art. 10º - Fica acrescido um artigo à Resolução GPGJ nº 1.637, de 4 de fevereiro de 2011, com o seguinte teor:

“Art. 5º - No caso de estabelecimentos penais mistos, considerados como tais aqueles destinados ao recolhimento de presos sujeitos à fiscalização de distintos órgãos de execução, a atribuição será exercida de modo concorrente entre esses órgãos”.

Art. 11º - Por força do disposto no artigo anterior, os atuais arts. 5º a 10º da Resolução GPGJ nº 1.637, de 4 de fevereiro de 2011, ficam renumerados como arts. 6º a 11º.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira

Procurador-Geral de Justiça